

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 171, de 08 de outubro de 2003.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO e considerando a Resolução MERCOSUL GMC n.º 15/2001, resolve:

Aprovar o modelo AT de taxímetro eletrônico digital, marca FIP, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas, de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela portaria INMETRO n.º 201 de 21 de Outubro de 2002.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO

1.1 Fabricante: FIP – FUMAÇA INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA.

Endereço: Rua Capitão Macedo, 481 – Vila Clementino – São Paulo – SP

1.2 Designação: taxímetro eletrônico digital.

1.3 Marca: FIP

1.4 Modelo: AT

1.5 Descrição: taxímetro eletrônico de indicação digital constituído basicamente pelos dispositivos: processador; indicador; de comando; sensor; auxiliar opcional e impressor opcional.

1.5.1 Dispositivo processador: responsável pelo processamento da medição e cálculo das funções de saída através de programa específico interno ao instrumento.

1.5.2 Dispositivo indicador: composto por dois mostradores digitais:

a) Indicador de preço “A PAGAR”: composto por cinco dígitos ativos, com capacidade de indicação de até R\$ 999,99.

b) Indicador da posição do dispositivo de comando: composto por um dígito ativo, que apresenta as seguintes informações:

- “L”, para indicar posição “LIVRE”;
- “1”, para indicar tarifa 1;
- “2”, para indicar tarifa 2;
- “P”, para indicar posição “A PAGAR”.

1.5.3 Dispositivo de comando: dispositivo constituído por duas teclas, que efetuam as seguintes funções quando pressionadas:

a) Tecla “L”:

- liga o taxímetro, quando este encontra-se desligado;

- inicia a medição, quando o taxímetro está na posição “LIVRE” e o veículo em velocidade inferior a 10 km/h;
- seleciona a tarifa, alternando-a seqüencialmente, quando pressionada na posição “OCUPADO”;
- retorna à posição “LIVRE”, quando o taxímetro está na posição “A PAGAR” e decorridos pelo menos 10 segundos nesta.

b) Tecla “D”:

- desliga o taxímetro, quando este encontra-se na posição “LIVRE”;
- termina uma medição, quando pressionado durante a posição “OCUPADO” com o veículo em velocidade inferior a 10 km/h;
- imprime o tíquete para o passageiro, quando pressionada após o término de uma medição. Se pressionada mais uma vez, imprime a segunda via do tíquete.

1.5.4 Dispositivo sensor: poderão ser utilizados, ligados ao instrumento através de uma entrada em seu conector interno, transdutores providos de sensores de efeito Hall e/ou desacoplador interno de pulsos do próprio veículo. Esta porta de entrada é capaz de capturar e transformar os sinais elétricos de entrada em sinais no padrão lógico de trabalho do instrumento.

1.5.5 Dispositivo auxiliar opcional: composto por um mostrador digital que indica a posição do dispositivo de comando selecionada, em módulo externo ao instrumento, fixado junto ao pára-brisa do veículo.

1.5.6 Dispositivo impressor opcional: para a utilização da impressora FIPprint ou ThermoFIP, aprovadas pelas portarias INMETRO / DIMEL n.º 156/2000 e n.º 059/1998, respectivamente.

2 ESPECIFICAÇÕES

2.1 Tensão nominal de alimentação: 12 V, corrente contínua.

2.2 Temperatura de operação: -10 °C a +55 °C.

3 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

3.1 Conforme memorial descritivo, desenhos constantes do Processo INMETRO n.º 52600 005630/2002 e exemplar do instrumento depositado no INMETRO.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

4.1 O instrumento deverá portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- Marca ou nome do fabricante e seu endereço;
- País de origem;
- Designação do modelo e número de fabricação;
- Identificação ou código da Aprovação do Modelo;
- Faixa em que a constante “k”, do taxímetro, pode ser ajustada.

5 CONTROLE METROLÓGICO

5.1 As verificações metrológicas e os erros máximos tolerados devem atender aos constantes no Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela portaria INMETRO n.º 201, de 21 de Outubro de 2002.

5.2 A marca de verificação, identificadora do Órgão metrológico e do ano da execução do exame, deverá ser aposta no instrumento em local de fácil visibilidade.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA

6.1 Vistas frontal e traseira e selagem.

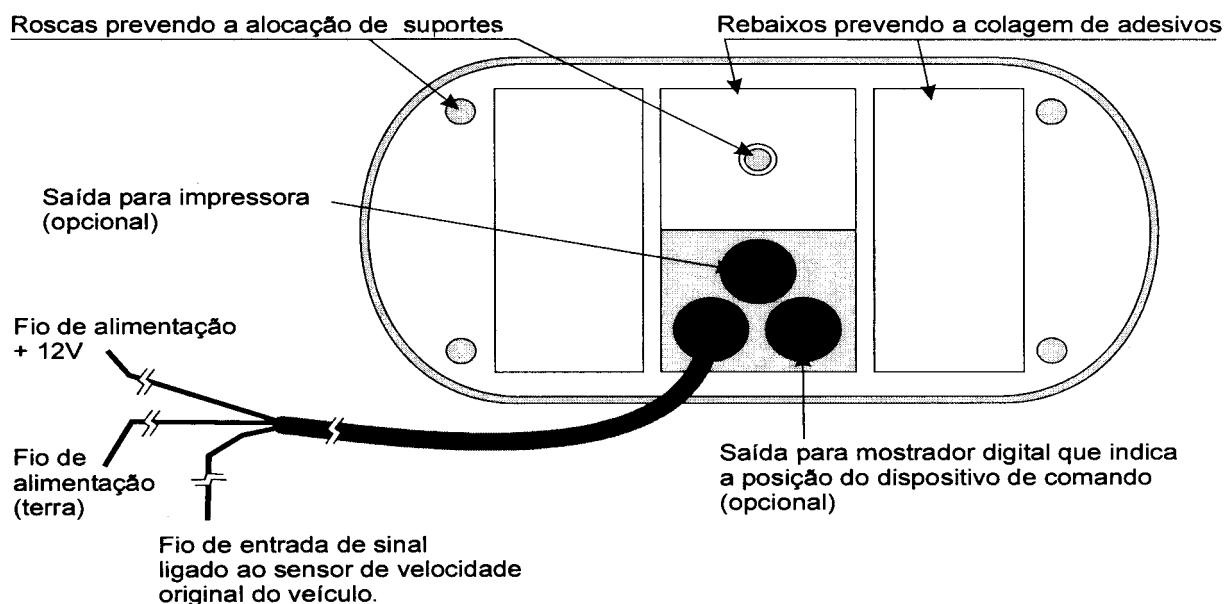
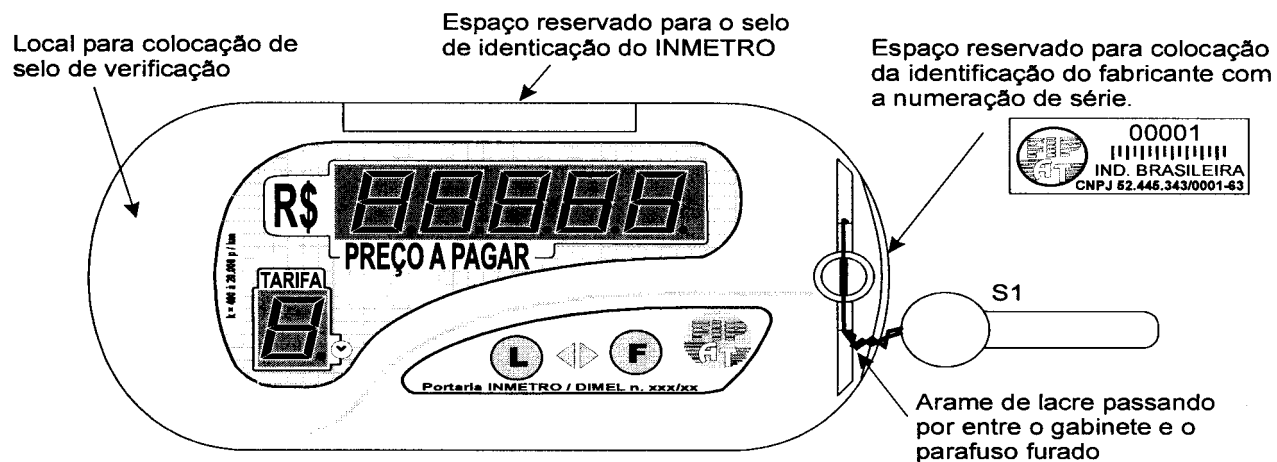
6.2 Vista do Sensor de velocidade FIP e selagem.

7 ENTRADA EM VIGOR

7.1 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 171 DE 08 DE outubro DE 2003



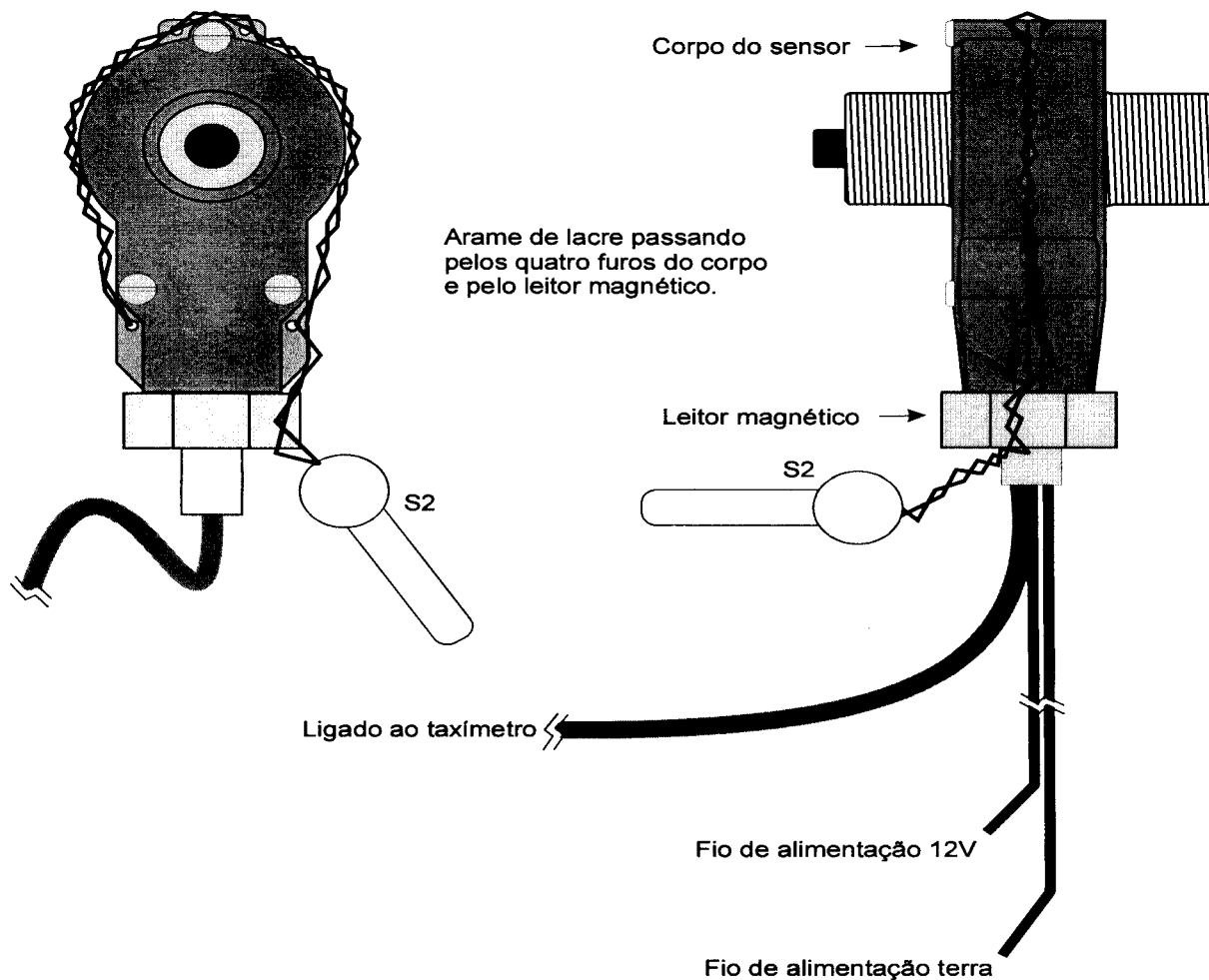
FABRICANTE:
FUMAÇA INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA.

VISTAS FRONTAL E TRASEIRA E SELAGEM

COTAS EM:
mm

ESCALA:
1:1

ANEXO:
1



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 171 DE 08 DE outubro DE 2003



FABRICANTE:

FUMAÇA INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA.

VISTA DO SENSOR DE VELOCIDADE FIP E SELAGEM

COTAS EM:
mm

ESCALA:
1:1

ANEXO:
2